



**Universidade Estadual do Paraná**  
**UNESPAR**



**PARECER**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU**

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	Criação do Código de Ética na Universidade Estadual Do Paraná
<b>Relatoria:</b>	Marcos Dorigão
<b>Protocolo nº:</b>	19.293.601-2
<b>Data:</b>	11/12/2022

**1 – Histórico**

01/08/2022 - Memorando No 02/2022-Compliance solicitou ao Gabinete da Reitoria os encaminhamentos necessários para a tramitação da Minuta de Resolução de Código de Ética da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

01/08/2022 – Gabinete da Reitoria solicitou emissão de Parecer Jurídico relativo à Minuta do Código de Ética da Unespar

15/08/2022 – Procuradoria Geral da Unespar emitiu parecer jurídico indicando a necessidade de Resolução do CAD anterior a homologação no COU.

16/08/2022 – Foi inserida Minuta de Resolução do CAD e encaminhado para nova manifestação da Procuradoria Jurídica.

18/08/2022 – Procuradoria Geral da Unespar emitiu parecer favorável à tramitação e solicitou ajustes de redação na minuta.

19/08/2022 – Agente de Compliance e Integridade solicitou ao Gabinete a inserção da minuta na Pauta do CAD.

08/12/2022 – O CAD aprovou a Minuta e emitiu a RESOLUÇÃO Nº 094/2022 – CAD/UNESPAR que Institui o Código de Ética na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

09/12/2022 - Agente de Compliance e Integridade solicitou ao Gabinete a inserção da homologação da RESOLUÇÃO Nº 094/2022 – CAD/UNESPAR no COU/UNESPAR.

Paranavaí, 01 de Agosto de 2022

## 2 – Análise

A tramitação do Código de Ética na Universidade Estadual do Paraná se deu por recomendação do Tribunal de Contas, no Processo 236446/22 e conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral da Unespar:

Destarte, conforme despacho de fls. 13, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR, a minuta, na sua versão final de Resolução, deve ser encaminhada para deliberação de proposição no CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças e posteriormente deliberação da homologação junto ao COU - Conselho Universitário, pelo gabinete da Reitoria. Outrossim, vale destacar que o Código de Ética possui urgência na sua deliberação, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas, no Processo 236446/22 - Achado 01, com o título: ausência de código de ética formalmente instituído, cujo cumprimento seja monitorado e divulgado. A recomendação foi publicada no Diário Eletrônico do TCE em 28 de abril de 2022, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento. O vencimento para a providência, portanto, está com data limite em dia 28 de outubro do corrente ano. Pelo exposto, devolvo-lhe o processo para as providências de estilo e oportuna nomeação da comissão de ética para as ações previstas nos termos do art. 16 e seguintes da minuta em tela. Por fim, observa-se, por razões técnicas de formatação, que o art. 8º às fls. 20 está com duplicidade de parágrafo único, devendo, respectivamente serem convertidos em § 1º e §2º.

O O CAD aprovou a Minuta e emitiu a RESOLUÇÃO Nº 094/2022 – CAD/UNESPAR que Institui o Código de Ética na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

Na análise do processo foram identificadas a necessidade das seguintes correções:

1. Inconsistência no art 6º - Item I (folha 36 do protocolado):

Art. 6º O servidor não poderá participar em processos onde haja conflito de interesses, dentre os quais:

I- O servidor docente não deverá participar em comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos. (Grifo nosso).

A texto do regulamento trata como servidores todos os docentes e agentes universitários e neste item I do art. 6º se refere apenas aos docentes, quanto o correto seria manter o padrão servidores, sem a distinção da função, e ainda a utilização das nomenclaturas da estrutura organizacional da Unespar, que não conta com departamento. Sendo assim a recomendamos a seguinte redação:

Art. 6º O servidor fica impedido de participar em processos onde haja conflito de interesses, dentre os quais:

I- O servidor não poderá participar em comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja da mesma pró-reitoria, divisão, seção, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos.

2. A sigla para Processos Administrativos Disciplinares (PADs) pode gerar conflitos com a já consolidada no Plano de Atividades Docentes (PADs). A opção seria eliminar o uso desta sigla no documento e usar sempre a nomenclatura do procedimento por extenso “Processos Administrativos Disciplinares”.

### 3 – Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à homologação da Criação do Código de Ética na Universidade Estadual Do Paraná desde que atendidas as correções 1 e 2 indicadas na análise.

---

**Prof. Dr. Marcos Dorigão**